



PROJETO DE LEI 018 /2024

"Cuida da obrigatoriedade da colocação de placas de identificação de logradouros públicos parte do Poder Executivo e contém outras providências"

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a colocação de placas de identificação nos logradouros públicos existentes e que possuam denominação no município de Santos Dumont.

Art. 2º. – A obrigação de trata o artigo 1º. desta lei, excluirá os logradouros existentes ou que venham a existir, que estejam com a nomeação ainda provisória, como nos casos do uso de letras e assemelhados ou sem denominação, no caso da existência de lei específica que os tenha denominado.

Art. 3º. – Para fins desta lei, consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, estradas, pontes, viadutos, becos, escadas, passarelas ou assemelhados, que exerçam a função de via pública de uso comum, já existentes ou que venham a existir.

Art. 4º. – A placa de identificação de que trata o artigo 1º. desta lei, deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – cor azul ou branca, fixadas ou não por baliza;

II - nome do logradouro;

II – CEP;

III – Tamanho compatível com a boa visualização, preferencialmente nas normas da ABNT e do CTB; e

T



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

V – Outros itens pertinentes ao equipamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá se articular com particulares que desejem fixar placas nos logradouros contendo propagandas destes.

Art. 5º. – A propaganda prevista no parágrafo único do artigo 4º. desta lei, não poderá conter:

I – menções acerca do consumo de álcool, cigarros e substâncias semelhantes;

II – de conteúdo político-partidário;

III – de cunho ideológico ou de discurso que se depreenda ser discriminatório ou de ódio.

IV – aquelas tidas como contrárias à moralidade pública.

Art. 6º. – O descumprimento desta lei pelo administrador, acarretará ao mesmo o pagamento de multa, no valor de 05 (cinco) UFMs por infração.

Art. 7º. – Ficam fixados os seguintes prazos para a fixação da respectiva placa de identificação do logradouro:

I – até 45 dias para os logradouros que vierem a receber denominação após a publicação de respectiva lei específica que o denominou;

II – até 365 dias, a partir da entrada desta lei em vigor, para os logradouros que já possuam denominação.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 10º. – Esta lei entra em vigor 45 dias de sua publicação.

Art. 11º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santos Dumont, _____ de março de 2024.

Ver. Keilon Mazilão

Ver. Felipe Chaves

Autor do projeto

Autor do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Justificativa.

Senhor Presidente.

Senhores(as) Vereadores (as).

É sabido por todos nós, integrantes deste Poder, que os projetos de lei de autoria de nossas autorias, sobretudo, no que concerne à denominação de logradouros públicos, não vêm sendo cumpridos pela Administração Pública Municipal, no que tange a fixação da respectiva placa no logradouro, o que tem demonstrado desrespeito à norma, bem como, descuido por parte da Administração. Isso se agrava, quando enseja prejuízos aos moradores do logradouro denominado, os quais têm sua cidadania ofendida, uma vez que, suportam prejuízos de toda ordem, sobretudo, na impossibilidade, quando é o caso, de acessarem serviços públicos e privados, sobretudo, os postais. Dessa forma, buscamos, ao apresentar o presente PL, uma maneira de obrigar o Executivo ao cumprimento de um dever básico: sinalizar e ordenar a cidade, o município. Portanto, como forma de coerção, a presente norma, caso aprovada, obrigará àquele Poder, além cumprir as leis de denominação que desta Casa partem, a descende colocação do respectivo equipamento com a identificação dos próprios em nosso município, assegurando a eficácia completa e prática das normas atinentes ao assunto que daqui partem.

Diante do exposto, salvo juízo diverso dos Nobres Pares, entendemos como oportuna e importante a apresentação e conseqüente aprovação da matéria.

Santos Dumont, 15 de março de 2024.

Atenciosamente.

Vereador Keilon Mazilão/União Brasil

Vereador Felipe Chaves/Progressistas